

EXAME NACIONAL DO ENSINO SECUNDÁRIO

12.º Ano de Escolaridade (Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto)
Cursos Gerais — Agrupamentos 3 e 4

Duração da prova: 120 minutos
2000

1.ª FASE
1.ª CHAMADA

PROVA ESCRITA DE INTRODUÇÃO AO DIREITO

COTAÇÕES

I

1.	15 pontos
2.	15 pontos
3.	15 pontos
4.	15 pontos
5.	15 pontos
(4 × 15 pontos)	<u>60 pontos</u>

II

1.	15 pontos
2.	20 pontos
3.	20 pontos
	<u>55 pontos</u>

III

1.	15 pontos
2.	20 pontos
3.	20 pontos
	<u>55 pontos</u>

IV

Tema A ou B	30 pontos
	<u>30 pontos</u>

TOTAL 200 pontos

V.S.F.F.

129/C/1

SUGESTÕES DE CORRECÇÃO E COTAÇÕES

QUESTÕES	CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	COTAÇÕES (em pontos)
	<p>Chama-se a atenção para o facto de o que se segue serem orientações que visam obter uma certa uniformidade de critérios na correcção das provas.</p> <p>Nos itens de resposta curta, que visam objectivos ao nível do conhecimento, será aceite a resposta considerada válida sob o ponto de vista científico.</p> <p>Nos itens abertos, a cotação deverá ser distribuída pelos diversos aspectos focados na resposta.</p> <p>A cotação atribuída a cada item inclui, também, a forma como o aluno se expressa. Todavia, o professor corrector só poderá deduzir até 10% da cotação total de cada item, no referente a este critério, de acordo com a «Informação-Exames».</p>	
I	<p>1. Referir que o Provedor de Justiça tem como função principal garantir a defesa e a promoção dos direitos, liberdades e legítimos interesses dos cidadãos, destacando-se o controlo da legalidade e da constitucionalidade.</p> <p>O total da cotação deverá ser distribuído do seguinte modo:</p> <ul style="list-style-type: none"> – referência ao papel do Provedor de Justiça na defesa dos direitos dos cidadãos – 7,5 pontos; – referência ao seu papel no controlo da legalidade e da constitucionalidade – 7,5 pontos. 	15
	<p>2. Referir que se está perante uma situação de inconstitucionalidade formal quando é praticado um acto do poder político sem que se tenham respeitado todos os trâmites previstos nos preceitos constitucionais.</p> <p>O total da cotação deverá ser atribuído à definição correcta de inconstitucionalidade formal.</p>	15
	<p>3. Definir Direito positivo vigente como o conjunto de normas jurídicas que se encontram a vigorar numa sociedade, num dado momento da sua história.</p> <p>O total da cotação deverá ser distribuído do seguinte modo:</p> <ul style="list-style-type: none"> – indicação de que se trata de normas jurídicas – 7,5 pontos; – indicação de que essas normas se encontram em vigor – 7,5 pontos. 	15

QUESTÕES		CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	COTAÇÕES (em pontos)
I	4.	Referir que a legislatura é o período de tempo em que a Assembleia da República exerce as suas funções, tendo a duração de quatro sessões legislativas. O total da cotação deverá ser distribuído do seguinte modo: – indicação de que se trata do período de funcionamento da Assembleia da República – 7,5 pontos; – indicação de que uma legislatura tem a duração de quatro sessões legislativas – 7,5 pontos.	15
	5.	Referir que a ordem jurídica visa impedir, resolver ou minimizar os conflitos sociais, para alcançar a realização da justiça e garantir a segurança dos cidadãos, imprimindo, assim, uma ordem à vida social. O total da cotação deverá ser distribuído do seguinte modo: – referência a que a ordem jurídica visa orientar as condutas humanas – 7,5 pontos; – referência a que a ordem jurídica visa salvaguardar valores fundamentais para a vida em sociedade – 7,5 pontos.	15
II	1.	Definir direito subjectivo como o poder ou faculdade, conferido(a) por lei a um indivíduo, de agir, ou não, de acordo com o conteúdo dessa mesma lei. O total da cotação deverá ser distribuído do seguinte modo: – indicação de que se trata de um poder ou faculdade de agir ou não agir – 10 pontos; – relação com o direito objectivo – 5 pontos.	15
	2.	Explicar que os tribunais se encontram hierarquizados para efeitos de revisão das suas decisões, cabendo recurso das decisões proferidas pelos tribunais de 1.ª instância para o tribunal da Relação e das deste para o Supremo Tribunal de Justiça, sempre que a lei o permita. O total da cotação deverá ser distribuído do seguinte modo: – se apenas for feita referência à existência de tribunais de 1.ª e de 2.ª instâncias e ao Supremo Tribunal de Justiça – 10 pontos; – se se referir que os tribunais se encontram hierarquizados para efeitos de revisão das suas decisões – 10 pontos.	20

V.S.F.F.

129/C/3

QUESTÕES		CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	COTAÇÕES (em pontos)
II	3.	<p>Destacar que a doutrina não constitui fonte imediata de Direito no sistema jurídico português; dada, todavia, a relevância prática dos escritos científicos e dos pareceres dos juristas, poderá ser considerada como fonte mediata de Direito.</p> <p>O total da cotação deverá ser distribuído do seguinte modo:</p> <ul style="list-style-type: none"> – se for referido que a doutrina não constitui fonte imediata de Direito, ou que constitui fonte mediata de Direito – 10 pontos; – se apenas for referido que a doutrina, enquanto fonte de Direito, é constituída pelos escritos científicos e pareceres dos juristas – 10 pontos. 	20
III	1.	<p>Indicar os sujeitos activo e passivo, o objecto, o facto jurídico e a garantia.</p> <p>Pela indicação de cada um dos elementos da relação jurídica atribuir 3 pontos (3 + 3 + 3 + 3) – 15 pontos.</p>	15
	2.	<p>Explicar que, enquanto a nulidade resulta da existência de alguns vícios no negócio, que não são sanáveis pelas partes, não produzindo o negócio efeitos jurídicos, a anulabilidade decorre da existência de determinados vícios que podem ser sanados, ou não, pela partes interessadas; os efeitos jurídicos produzem-se, ficando contudo à mercê das partes, que têm o direito de anular o negócio.</p> <p>O total da cotação deverá ser distribuído do seguinte modo:</p> <ul style="list-style-type: none"> – explicação de nulidade – 10 pontos; – explicação de anulabilidade – 10 pontos. 	20
	3.	<p>João decidiu garantir o pagamento do empréstimo contraído constituindo uma hipoteca sobre a casa comprada. Todavia, o compromisso de João não foi assumido pela forma legalmente prescrita, que é a da escritura pública, como estabelece o art.º 714.º. Deste modo, nos termos do art.º 220.º, a declaração de João é nula e de nenhum efeito, por falta de forma.</p> <p>O total da cotação deverá ser distribuído do seguinte modo:</p> <ul style="list-style-type: none"> – explicação de que a declaração de João para constituir a hipoteca é nula – 10 pontos; – aplicação correcta dos artigos à situação concreta – 10 pontos. 	20

QUESTÕES	CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	COTAÇÕES (em pontos)
IV	<p>Trata-se do desenvolvimento de um tema, cujo ponto de partida é um texto.</p> <p>Embora sejam sugeridos tópicos de resposta, pretende-se que o aluno desenvolva o tema de forma articulada, evidenciando capacidades de análise e de síntese e espírito crítico.</p> <p>TEMA A</p> <p>O(a) aluno(a) deverá focar as seguintes ideias-chave:</p> <ul style="list-style-type: none"> - o Estado nacional constitui, ainda hoje, a forma mais importante de organização política da sociedade, e é em nome da soberania nacional que vigora o princípio da não ingerência nos assuntos internos de cada Estado; - mas, por vezes, são os próprios Estados que cometem atropelos aos Direitos Humanos, contra o seu próprio povo ou contra a Humanidade, ganhando cada vez mais peso a ideia de que a soberania nacional já não pode ser entendida como independência absoluta, imune ao juízo da sociedade global. Daí a necessidade de um Direito Internacional Público dotado de eficácia na defesa dos Direitos Humanos; - conforme o texto refere, embora a ONU reconheça a necessidade de se adaptar às novas realidades mundiais, confronta-se com a resistência de alguns países em reconhecerem a importância e a necessidade de um Direito Internacional Público dotado de meios de coacção eficazes contra os Estados prevaricadores. <p>O total da cotação deverá ser distribuído do seguinte modo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - noção e caracterização da soberania do Estado – 10 pontos; - importância e eficácia do Direito Internacional Público na defesa dos Direitos Humanos – 10 pontos; - relação do texto com estes aspectos, destacando o papel da ONU – 10 pontos. 	30

V.S.F.F.

129/C/5

SUGESTÕES DE CORRECÇÃO E COTAÇÕES

QUESTÕES	CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	COTAÇÕES (em pontos)
IV	<p>TEMA B</p> <p>O(a) aluno(a) deverá focar as seguintes ideias-chave:</p> <ul style="list-style-type: none"> – a anomalia psíquica pode constituir um dos fundamentos da declaração de interdição ou de inabilitação. A incapacidade por interdição será declarada quando a anomalia psíquica for de tal modo grave que o indivíduo seja incapaz de reger a sua pessoa e bens; se for de menor gravidade, de tal modo que permita ao indivíduo reger a sua pessoa, mas apenas o impeça de reger convenientemente o seu património, será declarada a incapacidade por inabilitação; ambas resultam de uma sentença judicial proferida no termo de uma acção interposta especificamente para esse fim. Outra diferença reside na forma de suprimento da incapacidade: para o interdito, a representação legal; para o inabilitado, o instituto da assistência através de um curador; – embora a declaração de incapacidade de exercício de direitos tenha em consideração o interesse dos próprios incapacitados, existe também uma consideração de interesse público, de Segurança como paz social; – conforme no texto se refere, o facto de a nova lei de Saúde Mental transferir dos hospitais para os tribunais a competência para declarar o internamento compulsivo de doentes mentais (que poderão não estar interditos nem inabilitados) faz prevalecer o interesse público da Segurança, em detrimento do critério médico de doença, centrado no interesse individual do paciente. <p>O total da cotação deverá ser distribuído do seguinte modo:</p> <ul style="list-style-type: none"> – caracterização da interdição e da inabilitação por anomalia psíquica – 10 pontos; – referência aos interesses em presença na declaração da incapacidade de exercício de direitos, nomeadamente, o valor da Segurança como paz social – 10 pontos; – a relação com o texto, destacando a prevalência do valor da Segurança na nova lei de Saúde Mental – 10 pontos. 	30